



**Processo n. 429.192/18**

Edoc: 303.986/20

**CONTRATO N. 2019/101.2**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) trinta dia(s) do mês de setembro de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, situada na ADE Conjunto 06 Lote 16 - 1º andar - Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF CEP: 71.987-000, inscrita no CNPJ sob o n. 12.817.803/0004-65, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor ONOFRE BICEGLIA NETTO, brasileiro, com domicílio profissional em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 38/19, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) alteração contratual qualitativa não onerosa com a inclusão do parágrafo décimo segundo na Cláusula Segunda;



b) formalização da repactuação do valor contratual, decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, a partir de 1º/1/20, como segue:

- reajuste salarial de 3,2%;
- atualização do salário normativo de R\$2.124,65 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para R\$2.192,65 (dois mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), com reflexo no “Adicional de Serviço Motorizado”;
- reajuste do auxílio alimentação de R\$36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos) para R\$36,75 (trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

O presente contrato, com sua numeração alterada para 2019/101.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Caderno de Especificações consubstanciado no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado na Cláusula Terceira deste Contrato, observados todos os requisitos e a obrigatoriedade do processo seletivo mencionado no Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo terceiro – O prazo referido no *caput* desta Cláusula poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá determinar o remanejamento dos postos de um turno para outro e de um local para outro, sempre que for necessário e/ou conveniente para a execução das atividades.

Parágrafo quinto – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.



Parágrafo sexto – O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

Parágrafo sétimo – Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos que porventura coincidam com a escala de revezamento 12x36, em face da natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes

Parágrafo oitavo – Os serviços serão realizados de acordo com as orientações do Órgão Responsável, que definirá as tarefas e a frequência em que serão executadas podendo proceder a qualquer alteração sempre que for necessário ou conveniente para a realização dos serviços, observado todo o disposto no item 9.3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo nono – As orientações referentes a serviços complementares serão formalizadas pelo Órgão Responsável e encaminhadas ao Supervisor, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida.

Parágrafo décimo – O Órgão Responsável, levando em consideração as necessidades de segurança, poderá modificar, temporária ou definitivamente, a configuração dos postos de trabalho descritos no item 9.4 do Anexo n. 2 ao EDITAL, ou outros que venham a ser criados, inclusive com relação ao uso de armas pelos vigilantes.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:



CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO	ADICIONAL SERVIÇO MOTOR.	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE PERICUL.	SALÁRIO COM ADICIONAIS
Supervisor	2	4.658,39			1.397,52	6.055,91
Vigilante matutino (7h às 16h)	37	2.755,91			826,77	3.582,68
Vigilante vespertino (12h às 21h)	7	2.755,91			826,77	3.582,68
Vigilante vespertino (14h às 23h)	30	2.755,91		90,08	826,77	3.672,76
Encarregado de turno noturno	2	3.582,72		641,71	1.074,82	5.299,25
Encarregado de turno noturno motorizado	2	3.582,72	219,27	671,92	1.074,82	5.548,73
Encarregado de turno diurno	2	3.582,72			1.074,82	4.657,54
Encarregado de turno diurno motorizado	2	3.582,72	219,27		1.074,82	4.876,81
Vigilante diurno (7h às 19h)	96	2.755,91			826,77	3.582,68
Vigilante noturno (19h às 7h)	94	2.755,91		493,61	826,77	4.076,29
<b>TOTAL</b>	<b>274</b>					

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor deverá ser, no mínimo, o definido na convenção



coletiva de trabalho a que a proposta se vincula, não podendo ser inferior a R\$24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da licitante, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA poderá optar por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários, obedecido o disposto no item 6.2.3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$25.703.678,56 (vinte e cinco milhões, setecentos e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

<b>MONTANTE “A”</b>	
1. Salários	R\$ 765.538,78
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 282.266,96
3. Subtotal – remuneração	R\$ 1.047.805,74
4. Encargos Sociais (51%)	R\$ 534.380,93
5. Total do Montante "A" (3 + 4)	R\$ 1.582.186,67
<b>MONTANTE “B”</b>	
6. Custos adicionais	R\$ 249.333,48
- Auxílio-Alimentação	R\$ 174.231,75
- Auxílio-Transporte	R\$ 19.209,01
- Uniforme	R\$ 41.551,39
- EPI	R\$ 693,75
- Equipamentos diversos (Depreciação e Manutenção)	R\$ 2.884,86
- Seguro de Vida	R\$ 10.762,72
7. Mont. "A" + Custos adicionais (5 + 6)	R\$ 1.831.520,15
8. Taxa de Administração (9,797%)	R\$ 179.434,03
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	R\$ 2.010.954,18
<b>10. PREÇO BÁSICO ANUAL (item 9 x 12 meses)</b>	<b>R\$ 24.131.450,16</b>



<b>11. DESPESAS COM 13º SALÁRIO</b>	<b>R\$ 1.556.571,39</b>
- Subtotal - remuneração	R\$ 1.047.805,74
- Encargos sociais (35,3%)	R\$ 369.875,43
- Taxa de Administração (9,797%)	R\$ 138.890,22
<b>12. Valor referente ao fornecimento de combustível</b>	<b>R\$ 11.710,56</b>
<b>13. Valor referente ao(s) equipamento(s) de registro de frequência</b>	<b>R\$ 3.946,45</b>
<b>14. PREÇO GLOBAL ANUAL (itens 10 + 11+ 12+13)</b>	<b>R\$ 25.703.678,56</b>

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$1.285.183,93 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada.

Brasília, 30 de setembro de 2020.

#### Pela CONTRATANTE:

SERGIO SAMPAIO Assinado de forma digital  
CONTREIRAS DE por SERGIO SAMPAIO  
ALMEIDA:35867760120  
60120 ALMEIDA:35867760120  
Dados: 2020.09.21  
18:34:55 -03'00'

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

#### Pela CONTRATADA:

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
ONOFRE BICEGLIA NETTO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Onofre Biceglia Netto  
Sócio Administrador  
CPF n. 229.628.448-55

CCONT/AG

RUBENS Assinado de forma  
FOIZER digital por RUBENS  
FILHO FOIZER FILHO  
Dados: 2020.09.21  
18:35:41 -03'00'